

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2024

SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDÊNCIA, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, AJUSTES E ADAPTAÇÃO PARA O E-SOCIAL, DCTFWEB, DIRF, RAIS, ENVIO DO SIOPS, ACOMPANHAMENTO VIA E-CAC E REGULARIZAÇÃO

PENDÊNCIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL.

Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus e: M&M ASSESSORIA E

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Gestor, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alinea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

> 11 de Junho de 2024. Bom

and SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria Juzidica 0AB-PB /231